Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO N.º XXX/2026 - IGESDF

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00081812/2026-77

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **XXXXX**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL E DE ÁREA, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º X**XX/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Diretor de Atenção à Saúde, Sr. **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do RG n.º **32****3 - SESP/DF** e inscrito no CPF n.º **032.3**.***-92**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) no CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 3/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 213830643); do Parecer SEI-GDF n.º XXX/202X - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF XXXXXX), emitido pela Superintendência Jurídica; do **Edital n.º XXX/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 216373980); da Declaração de Disponibilidade Orçamentária - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF XXXXXX), emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária; da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF XXXXXXX); e do Termo de Homologação - IGESDF/DVP/SUCON (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX); conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de monitoração individual externa e de área, por meio de dosimetria ocupacional, em conformidade com o disposto na NR-32, nas Resoluções RDC nº 611/2022, RDC nº 20/2006 e RDC nº 38/2008, bem como nas normas ANSN 3.01, 3.02, 3.05 e 6.10**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 3/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 213830643), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, do **Edital n.º XXX/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 216373980)**,** e os documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Prestação de serviço de monitoração individual externa e de área, compreendendo: • O fornecimento, coleta, processamento, leitura e emissão de relatórios de doses, mediante utilização de dosímetros de corpo inteiro, extremidades, área e dosímetros padrão (controle), conforme especificações no Elemento Técnico; • A cobertura de perdas, danos, extravios de monitores; • Remessas especiais necessárias para reposição ou realização de leituras emergenciais.	Até 10.200 (dez mil e duzentos) monitores por ano*, além de até 85 (oitenta e cinco) monitores de reposição por ano**, incluindo até 60 (sessenta) remessas extraordinárias anuais***.

*Correspondentes a cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) monitores por ciclo mensal de monitoração, referente ao quantitativo máximo estimado para atendimento das unidades do IGESDF, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.
**Destinados à cobertura de perdas, danos ou extravios.
***Para reposição de monitores ou realização de leituras emergenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O quantitativo estimado contempla, conforme a necessidade dos serviços, monitores de corpo inteiro, de extremidades, de área e monitores padrão (controle), cujas quantidades poderão variar ao longo da execução contratual, observado o quantitativo máximo estimado.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante fornecimento mensal dos dosímetros individuais e de área, conforme programação constante nas Ordens de Serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação do serviço compreenderá o fornecimento de monitores de radiação ionizante (dosímetros) destinados à monitoração individual de corpo inteiro, monitoração individual de extremidades e monitoração de área. Deverão também ser disponibilizados monitores padrão na proporção mínima de 01 (um) por unidade de saúde e/ou por setor, conforme aplicável, cujos quantitativos já estão contemplados na estimativa anual.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá possuir autorização vigente do órgão regulador competente para a prestação de serviços de monitoração individual externa, bem como demonstrar capacidade técnica e infraestrutura compatíveis com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os monitores de radiação deverão ser do tipo Termoluminescente (TLD) ou de Luminescência Opticamente Estimulada (OSL), adequados à monitoração individual e de área.

PARÁGRAFO SEXTO – Os dosímetros deverão apresentar limite inferior de detecção compatível com a monitoração ocupacional, permitindo o registro de doses iguais ou superiores a 0,10 mSv.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os monitores deverão possuir rastreabilidade metrológica, calibração válida e controle de qualidade assegurado, garantindo a confiabilidade, precisão e reprodutibilidade dos resultados.

PARÁGRAFO OITAVO – Os monitores do ciclo mensal deverão ser trocados nos quadros por preposto da contratada. As remessas extraordinárias podem ser enviadas por correios diretamente ao setor.

PARÁGRAFO NONO – A substituição dos monitores no ciclo mensal consistirá no recolhimento dos dosímetros utilizados no período anterior e na disponibilização dos novos monitores nos respectivos quadros, ambientes, equipamentos e demais locais previamente designados, devendo ser entregue, no ato da substituição, formulário contendo o quantitativo de monitores recolhidos e instalados, bem como as datas de início e término de utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A troca dos monitores deverá ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês vigente, em dias úteis e durante o horário comercial, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os monitores deverão ser disponibilizados e devidamente posicionados nos locais designados, em condições adequadas e prontos para uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir integralmente as normas e procedimentos de acesso institucionais aplicáveis a cada unidade ou serviço onde houver a prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além do sistema informatizado, acessível via internet, para gerenciamento de proteção radiológica, deverá ser assegurada a emissão de relatórios individuais e coletivos de doses a qualquer tempo, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, do Supervisor de Proteção Radiológica ou do Responsável Legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As versões digitais de todos os relatórios de doses emitidos pela contratada deverão permanecer disponíveis em plataforma online, com acesso irrestrito ao Supervisor de Proteção Radiológica, ao Responsável Legal ou a seus delegados, durante toda a vigência do contrato e por, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos após o seu encerramento e/ou disponibilização do último relatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na hipótese de suspensão ou encerramento deste Contrato, deverá ser emitido relatório consolidado contendo todas as doses aferidas no respectivo ano-calendário, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de recolhimento dos dosímetros da última remessa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A cobertura de perdas, danos e extravios de monitores, bem como as remessas especiais necessárias para reposição ou realização de leituras emergenciais, será executada conforme a demanda de cada unidade, mediante solicitação do fiscal do contrato ou de colaborador por ele formalmente designado para essa competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os custos de envio, devolução e distribuição devem estar incluídos no custo individual do monitor.

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXX**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviço de monitoração individual externa e de área, compreendendo o fornecimento, coleta, processamento, leitura e emissão de relatórios de doses,	10.200 (dez mil e duzentos) monitores	R$ XX,XX	R$ XX,XX

MINUTA

	mediante utilização de dosímetros de corpo inteiro, extremidades, área e dosímetros padrão (controle), conforme especificações do Elemento Técnico.			
2	Cobertura de perdas, danos, extravios de monitores.	85 (oitenta e cinco) monitores de reposição	R$ XX,XX	R$ XX,XX
3	Remessas especiais necessárias para reposição ou realização de leituras emergenciais.	60 (sessenta) remessas extraordinárias	R$ XX,XX	R$ XX,XX
Valor Total Estimado: R$ XX,XX				

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. **DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços relacionados neste Instrumento Contratual deverá ser iniciada no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, compreendendo, inicialmente, a disponibilização e entrega dos dosímetros necessários à execução da monitoração individual e de área, observando as condições e especificações estabelecidas no Elemento Técnico e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos dosímetros destinados à monitoração individual de corpo inteiro, monitoração individual de extremidades, monitoração de área e dosímetros padrão (controle), em quantitativos compatíveis com a demanda encaminhada pelo IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dosímetros deverão ser entregues nas unidades de saúde indicadas pelo IGESDF, ou em outro local previamente informado na Ordem de Serviço ou por comunicação formal da fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No momento de cada entrega, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Entregar os dosímetros individuais e de área devidamente identificados, acondicionados de forma a preservar sua integridade nos respectivos quadros de monitoração, por preposto da **CONTRATADA**, observando-se os prazos e condições estabelecidos;

II - Assegurar a redistribuição do quantitativo de dosímetros utilizados entre as unidades de saúde, desde que o quantitativo total de monitores em uso não ultrapasse o limite global estabelecido neste Contrato;

III - Disponibilizar relatórios mensais e anuais de monitoração, contendo os resultados dosimétricos individuais e de área, devidamente vinculados aos respectivos usuários, setores, períodos de monitoração e dosímetros de controle;

IV - Deverá ser designado pela **CONTRATADA** um colaborador capacitado para realizar a troca dos monitores nos endereços de cada serviço/unidade cadastrada;

V - Disponibilizar mecanismo de alerta para comunicação ao Supervisor de Proteção Radiológica, ao Responsável Legal, acerca de resultados dosimétricos anormais ou que demandem avaliação, bem como de ocorrências que possam comprometer a confiabilidade da monitoração, incluindo impossibilidade de leitura, perda de informação dosimétrica ou outras anormalidades identificadas pelo serviço de monitoração;

VI - Deverá ser disponibilizado sistema informatizado, acessível via internet, para gerenciamento dos cadastros dos usuários e para emissão de relatórios de doses;

VII - Deverá ser garantido o envio periódico das informações de dose individual, em base mensal e anual, para cada usuário cadastrado, com possibilidade de comprovação do envio ao Fiscal do Contrato, ao Supervisor de Proteção Radiológica e ao Responsável Legal;

VIII - Disponibilizar mecanismo eletrônico individualizado para ciência dos resultados dosimétricos pelos usuários monitorados, com envio de comunicação eletrônica e registro da confirmação de ciência, permitindo o acompanhamento das ciências realizadas e pendentes pelo Supervisor de Proteção Radiológica, Responsável Legal e Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços deverá ocorrer nas seguintes unidades do IGESDF no horário das 09h00min às 17h00min, conforme setores internos, indicados na Ordem de Serviço:

I - No Hospital de Base no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 70.335-900;

II - No Hospital Regional de Santa Maria no endereço Quadra AC 102, Conjuntos A a D, s/nº – SANTA MARIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 72.502-100;

III - No Hospital Cidade do Sol no endereço SETOR N, QNN 27, LOTE D, S/N - CEILANDIA NORTE - 72225-270;

IV - Na Unidade de Pronto Atendimento de Brazlândia no endereço Q 37 AE 1 POSTO DE SAUDE - VILA SAO JOSE - 72736-500;

V - Na Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia no endereço QUADRA QNN 27, S/N - CEILANDIA NORTE - 72225-270;

VI - Na Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia II no endereço QNO 17, 23, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, 72260-700;

VII - Na Unidade de Pronto Atendimento de Gama no endereço SETOR DE INDUSTRIA QI 7, AREA RESERVADA 2 - ASA SUL - 70335-900;

VIII - Na Unidade de Pronto Atendimento de Núcleo Bandeirante no endereço ST SPLM CONJUNTO 1, 180 - NUC BANDEIRANTE - 71732-010;

IX - Na Unidade de Pronto Atendimento de Paranoá no endereço PARQUE Q 1/2 COMERCIAL 1 AE 4 EPC - ASA SUL - 70297-400;

X - Na Unidade de Pronto Atendimento de Planaltina no endereço SETOR HABITACIONAL MESTRE DARMAS, Q 23 MD 2 LT 1 - ASA SUL - 70335-900;

XI - Na Unidade de Pronto Atendimento de Recanto das Emas no endereço AREA ESPECIAL, QUADRA 400/600 - LOTE 2 - RECANTO DA EMAS - 72630-250;

MINUTA

XII - Na Unidade de Pronto Atendimento de Riacho Fundo II no endereço QN 31 CONJUNTO 3 LOTE 1 - ASA SUL - 70335-900;

XIII - Na Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia no endereço QS 107 AE 04 - SAMAMBAIA SUL - 72301-524;

XIV - Na Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião no endereço QUADRA 102, CONJ 1 - LOTE 1 - SAO SEBASTIAO - 71692-102;

XV - Na Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho no endereço ROD DF-420, N 01 - MANSOES SOBRADI - 73080-050;

XVI - Na Unidade de Pronto Atendimento de Vicente Pires no endereço RUA 10 QUADRA 4D CHACARA 135 - ASA SUL - 70335-900.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a vigência contratual, os locais de entrega poderão ser alterados a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos dosímetros dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, de forma a garantir a continuidade da monitoração ocupacional, evitando interrupções nos ciclos de monitoração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao final de cada ciclo mensal, a **CONTRATADA** deverá realizar a coleta dos dosímetros utilizados para processamento das leituras, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá emitir e disponibilizar os relatórios individuais e de área contendo os resultados das doses registradas, em até **40 (quarenta) dias corridos** contados da data prevista para o recolhimento dos monitores referentes às trocas mensais ordinárias.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de evento dosimétrico ou solicitação de leitura emergencial, a **CONTRATADA** deverá comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência ao Supervisor de Proteção Radiológica e disponibilizar o respectivo relatório de dose em até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do cumprimento dos prazos regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No ato da entrega dos dosímetros, a contratada deverá apresentar documento de entrega contendo, no mínimo:

I - Identificação da Ordem de Serviço, quando aplicável;

II - Identificação da unidade atendida;

III - Quantitativo de dosímetros entregues, discriminados por tipo (corpo inteiro, extremidades, área e padrão);

IV - Data da entrega;

V - Identificação do responsável pela entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os dosímetros deverão ser entregues devidamente identificados, em perfeitas condições de utilização, acondicionados de forma a preservar sua integridade durante o transporte e armazenamento, observadas as recomendações do fabricante e os requisitos do sistema de qualidade da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, com as normas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) e demais requisitos técnicos previstos no Elemento Técnico.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro é condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 107 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO QUARTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando a necessidade de garantir a execução integral e centralizada dos serviços de monitoração individual e de área, incluindo o fornecimento, controle, coleta, processamento e leitura dos dosímetros e a emissão dos respectivos relatórios, de forma a assegurar a rastreabilidade dos resultados, a padronização dos procedimentos, a uniformidade na prestação dos serviços e a adequada responsabilização da empresa contratada pela qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

MINUTA

7. **DO CONSÓRCIO**

CLÁUSULA SÉTIMA – Não será admitida a participação de consórcios na execução deste contrato, considerando que as características do objeto não demandam a conjugação de empresas para sua execução, sendo possível a prestação integral dos serviços por uma única empresa especializada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução centralizada do objeto também favorece a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das informações e dos resultados da monitoração, a uniformidade do atendimento e a definição clara da responsabilidade pela execução e pela qualidade dos serviços contratados.

8. **DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

CLÁUSULA OITAVA – Não será admitida a participação de cooperativas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vedação justifica-se em razão das características do objeto, cuja execução é incompatível com o regime cooperativo, por demandar responsabilidade técnica específica, coordenação operacional contínua e execução dos serviços em condições que pressupõem subordinação, pessoalidade e habitualidade, incompatíveis com a autonomia inerente ao modelo cooperativo.

9. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA NONA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **18. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE** fica autorizada a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento, pela CONTRATADA, de encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato, nos termos do que dispõe o Regulamento Próprio e Compras e Contratações.

10. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da última proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste contratual poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O reajuste será concedido mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a documentação necessária, até o momento da prorrogação da vigência, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total estimado da contratação de **R$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** nos termos do art. 113 ao 125 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

MINUTA

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Elemento Técnico, no Edital ou neste Contrato.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues e recolhidos os dosímetros;

II - Autorizar o pessoal da Contratada para o acesso ao local da entrega e recolhimento, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços ou dosímetros que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Contrato;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos neste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à correta identificação dos usuários e dos pontos de monitoração, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste Contrato, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação de serviços;

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço efetivamente prestado;

III - Acusar o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

MINUTA

V - Prestar os serviços de monitoração individual externa e de monitoração de área, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço;

VI - Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e recolhimento dos dosímetros, entre seu estabelecimento e os locais determinados pelo IGESDF, observando as condições necessárias à preservação de sua integridade e à confiabilidade da monitoração;

VII - Garantir a qualidade e a adequação dos dosímetros utilizados na prestação dos serviços, assegurando sua correta identificação, integridade e condições adequadas de utilização, respondendo por qualquer deterioração ou condição que possa comprometer a confiabilidade dos resultados;

VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição dos dosímetros, desde que haja autorização do IGESDF, sempre que for comprovado que não atendem às especificações técnicas exigidas, apresentem avarias ou condições que possam comprometer a confiabilidade da monitoração ou não estejam em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, os dosímetros que apresentarem avarias, defeitos, perda de identificação ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização ou a confiabilidade da monitoração, sem qualquer ônus para o IGESDF;

X - Assegurar a correta identificação dos usuários e dos pontos de monitoração, bem como a rastreabilidade dos dosímetros e dos respectivos resultados de monitoração;

XI - Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a realização da monitoração ou a confiabilidade dos resultados, incluindo perda, dano, extravio, identificação inadequada ou impossibilidade de processamento dos dosímetros;

XII - Adotar as providências necessárias para a correção de resultados inconclusivos, inconsistentes ou comprometidos, quando decorrentes de falha na prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF;

XIII - Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços contratados, tais como tributos, frete, embalagem, transporte e demais encargos;

XIV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pelo IGESDF;

XV - Os serviços deverão ser executados e os dosímetros deverão ser entregues e recolhidos conforme as exigências deste instrumento;

XVI - Manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compras e/ou contratações que deu origem à presente contratação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

14. DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentado abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

I - detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

II - as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

III - as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

IV - as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

V - outras informações relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, o IGESDF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento pelo IGESDF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

PARÁGRAFO OITAVO – Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

MINUTA

Matriz de classificação dos riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Estratégia de resposta	Ações preventivas	Plano de co
Atraso, interrupção total ou parcial ou indisponibilidade dos serviços de monitoração individual e/ou de área, comprometendo a continuidade da monitoração.	Possível	Crítica	Extremo	Mitigação e Contingência	Estabelecer prazos para entrega, coleta, substituição, processamento e emissão dos relatórios; acompanhar periodicamente a execução contratual; manter registros dos ciclos de monitoração; comunicar formalmente à contratada eventuais ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.	Notificar imediatamente a co da ocorrência; adotar as r contratuais cabíveis; avaliar assegurar a continuidade d impossibilidade de continuic providências previstas no R Contratações do IGESDF e
Atraso injustificado na entrega, coleta ou substituição dos dosímetros, comprometendo o início ou a continuidade do período de monitoração.	Possível	Maior	Alto	Mitigação e Contingência	Estabelecer previamente os prazos e períodos para entrega, coleta e substituição dos dosímetros; manter controle dos usuários e respectivos dosímetros; realizar acompanhamento dos ciclos de monitoração; registrar as entregas e coletas realizadas.	Comunicar imediatament regularização e/ou substituiçã ocorrência; adotar as m contratuais cabíveis c descumpriment
Extravio, avaria, dano ou perda de identificação dos dosímetros, impossibilitando ou comprometendo sua utilização e/ou a adequada associação do dispositivo ao respectivo usuário e período de monitoração.	Possível	Maior	Alto	Mitigação e Contingência	Manter identificação individual dos dosímetros; realizar controle de entrega e devolução; orientar os usuários quanto à guarda e utilização adequada; manter registros de ocorrências e substituições	Comunicar a ocorrência à substituição do dosímetro c ocorrência; avaliar eventual c de monitoração e adotar administrati
Atraso ou falha no processamento e leitura dos dosímetros ou na emissão e disponibilização dos respectivos relatórios de monitoração, comprometendo o acompanhamento dos resultados.	Possível	Maior	Alto	Mitigação e Contingência	Estabelecer prazos para processamento, leitura e emissão dos relatórios; acompanhar o cumprimento dos prazos; manter registro dos relatórios recebidos; realizar conferência periódica da documentação disponibilizada pela contratada.	Solicitar imediatamente a r requerer a disponibilização d pendentes; registrar a oco administrativas e contrat descumpriment
Erro de identificação, vinculação, processamento ou registro que resulte na associação incorreta dos resultados de monitoração ao trabalhador, setor, dosímetro ou período de monitoração correspondente	Raro	Crítica	Alto	Mitigação e Contingência	Estabelecer procedimentos de identificação e controle dos dosímetros; manter registros atualizados dos usuários e respectivos dispositivos; conferir os relatórios recebidos; comunicar imediatamente inconsistências identificadas.	Solicitar à contratada a co relatórios; preservar os regis necessidade de novo processa técnicas; adotar as providên
Alteração de normas, requisitos técnicos ou regulamentações aplicáveis aos serviços de monitoração individual e de área durante a vigência contratual, que possa demandar adequações na execução do objeto.	Raro	Moderada	Médio	Mitigação e Contingência	Acompanhar as alterações normativas aplicáveis ao objeto; manter comunicação entre a Contratante e a Contratada sobre alterações que possam impactar a execução dos serviços; exigir da contratada o cumprimento da legislação e das normas técnicas vigentes aplicáveis ao objeto.	Avaliar os impactos da altera contratual; solicitar à con procedimentos, quando aplic contratuais cabíveis, ob regulamentares e

Matriz de referência

Consequência / Probabilidade	Improvável	Raro	Possível
Crítica	Médio	Alto	Extremo
Maior	Médio	Alto	Alto
Moderada	Médio	Médio	Alto
Menor	Baixo	Baixo	Médio
Desprezível	Baixo	Baixo	Médio

MINUTA

15. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento injustificado do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

Obrigação Contratual	Infração	Classificação	Penalidade Sugerida
Realizar a troca dos dosímetros/monitores dentro do período estabelecido.	Atraso	Leve	Advertência em primeira ocorrência no ano de vigência contratual e com atraso inferior a 5 dias úteis. ou Multa de 1% do valor da nota fiscal do mês de ocorrência por dia de atraso em caso de recorrência no ano de vigência contratual ou período superior a 5 dias úteis.

Substituir dosímetro avariado, defeituoso ou sem identificação.	Inexecução parcial ou Inexecução total	Moderada / Grave	Advertência em primeira ocorrência de inexecução parcial no ano de vigência contratual. ou Multa de 1% do valor da nota fiscal do mês de ocorrência por ocorrência em recorrência da Inexecução parcial ou em caso de Inexecução total.
Realizar a coleta dos dosímetros no prazo estabelecido	Atraso	Leve	Advertência em primeira ocorrência no ano de vigência contratual e com atraso inferior a 5 dias úteis. ou Multa de 1% do valor da nota fiscal do mês de ocorrência por dia de atraso em caso de recorrência no ano de vigência contratual ou período superior a 5 dias úteis.
Realizar o processamento e a leitura dos dosímetros dentro do prazo estabelecido	Atraso	Leve	Advertência em primeira ocorrência no ano de vigência contratual e com atraso inferior a 5 dias úteis. ou Multa de 1% do valor da nota fiscal do mês de ocorrência por dia de atraso em caso de recorrência no ano de vigência contratual ou período superior a 5 dias úteis.
Emitir e disponibilizar os relatórios de monitoração	Inexecução parcial / Inexecução total	Moderada / Grave	Advertência em primeira ocorrência de inexecução parcial no ano de vigência contratual. ou Multa de 1% do valor da nota fiscal do mês de ocorrência por ocorrência em recorrência da Inexecução parcial ou em caso de Inexecução total.
Comunicar resultados que demandem providência conforme estabelecido no contrato	Inexecução parcial / Inexecução total	Moderada / Grave	Advertência em primeira ocorrência de inexecução parcial no ano de vigência contratual. ou Multa de 1% do valor da nota fiscal do mês de ocorrência por ocorrência em recorrência da Inexecução parcial ou em caso de Inexecução total.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento injustificado do contrato por três ou mais eventos durante o ano de vigência contratual poderá ensejar a suspensão da participação em Seleção de Fornecedores e o impedimento de contratar com o IGESDF, observado o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e os critérios previstos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o seu fornecimento, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos serviços solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

16. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá por ato unilateral e escrito:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses de rescisão contratual, especialmente quando caracterizado risco à vida dos pacientes, poderá ser aplicado o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste instrumento, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter o fornecimento de bens e serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou até a efetiva contratação de novo fornecedor.

17. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

18. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE**, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**

MINUTA

ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque. Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

19. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

20. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

21. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Gorvernança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

22. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

23. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

24. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato,

MINUTA

sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

25. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00081812/2026-77, ELEMENTO TÉCNICO N.º 3/2026** (Doc. SEI/GDF 213830643) e **EDITAL Nº XXX/202x** (Doc. SEI/GDF XXXXXXXX)**;**
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

26. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Edson Goncalves Ferreira Junior
Diretor de Atenção à Saúde
Diretoria de Atenção à Saúde
diase@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9168

CONTRATADA:

XXXXX
Representante Legal/Procurador

XXXXX

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **WAYSLAN XAVIER DA SILVA - Matr.0000993-0**, **Analista II**, em 12/11/2026, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **219560745** Código CRC: **C01C9811**.